



000002

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, de uma área pertencente ao patrimônio público municipal, - que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CLUBE MONTE HOREBE.

Proc. nº 23.836/86.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Dr. ANDRÉ BENASSI e, - de outro o CLUBE MONTE HOREBE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JORGE NAVAC, portador do RG. nº 3.191.561 e CIC. nº 202.498.378, adiante denominado apenas PERMISSIONÁRIO, têm - justo e avençado o seguinte:

I - Fica permitido ao PERMISSIONÁRIO, a partir da data da assinatura do presente termo, o uso, a título - precário e gratuito, por prazo indeterminado, de área com 72.530,00 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados), pertencente a esta Municipalidade, localizada na Estrada Municipal (Serra do Japy) nesta cidade, caracterizada na planta anexa ao processo administrativo nº 23.836/86 que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do presente Termo: "Inicia no ponto "22-B", localizado na lateral do Córrego ou tirada d'água, daí segue pela referida lateral com uma distância 414,00 metros até o ponto "22-C", daí deflete e segue com uma distância de 128,10 metros até o ponto "22-D", daí deflete à direita e segue com uma distância - de 66,10 metros até o ponto "18", daí deflete à direita e segue com uma distância de 302,19 metros até o ponto "4", daí deflete



distância de 43,75 metros até o ponto "22-B", onde teve início a presente descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 72.530,00 metros quadrados".

Parágrafo único - O terreno referido nesta cláusula será utilizado pelo PERMISSIONÁRIO para a construção de sua sede.

II - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- a) iniciar as obras necessárias no prazo de 01 (um) ano e de concluí-las dentro de 02 (dois) anos;
- b) não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída neste Termo.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas nesta cláusula acarretará a invalidação deste Termo, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

III - Antes do início das obras, o PERMISSIONÁRIO se obriga a enviar, ao CONDEPHAAT, os projetos arquitetônicos das edificações, bem como, os projetos de terraplenagem, iluminação, abastecimento de água, dos esgotos, para apreciação e aprovação.

IV - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo embargar as obras, mediante comunicação formal ao PERMISSIONÁRIO, quando verificado o não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, até que sejam sanadas as incorreções, não se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes deste Termo.

V - Compromete-se, o PERMISSIONÁRIO, a implantar um sistema de aceiros, a fim de evitar a progressão de incêndios, devendo, as intervenções na área, ficar restritas aos locais que já estão desmatados e que constam nas plantas.

VI - Obriga-se, o PERMISSIONÁRIO, a elaborar



000004

de espécies arbóreas estranhas à flora local.

VII - Compromete-se o PERMISSSIONÁRIO, a ocupar a área máxima de 14% da área total.

VIII - Toda e qualquer despesa oriunda do uso do imóvel correrá por conta do PERMISSSIONÁRIO.

IX - O PERMISSSIONÁRIO obriga-se ao ressarcimento de qualquer tipo de danos causados a terceiros, ou ao Poder Público, respondendo por seu total ressarcimento.

X - O PERMISSSIONÁRIO se obriga a responder por seus auxiliares e/ou colaboradores quanto à observância de leis e regulamentos, inclusive municipais.

XI - O PERMISSSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a permissão a terceiros.

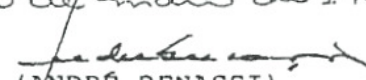
XII - Fica concedido ao PERMISSSIONÁRIO o prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, para desocupar o imóvel e a proceder a demolição de eventuais benfeitorias existentes.

XIII - No caso de inadimplemento ou desrespeito a qualquer cláusula deste Termo por parte do PERMISSSIONÁRIO, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 10 U.F. independentemente da rescisão concomitante da Permissão.

XIV - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e convencionados assinam o presente termo, em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, 03 de maio de 1988

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

  
PERMISSSIONÁRIO

CIC: 202.478.378-20

Testemunhas: